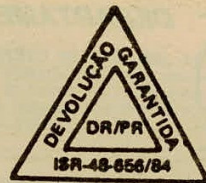




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3.960 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 164 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALCADA	
Atos da Presidência	16
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	28

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	28
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	73
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	125
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	128
Capital	128
Interior	133
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	139
JUSTIÇA DO TRABALHO	139
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	144
EDITAIS JUDICIAIS	

====XXX=====

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1225

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4367/93, resolve

REVOGAR

Item de Serviço nº 289, de 08 de março de 1991, que contou em favor de HILDA MARIA SOUZA COBBE, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos: para todos os efeitos legais, o tempo de dezessete (17) anos e sete (7) dias, por serviços prestados à Secretaria de Educação do Paraná, nos períodos compreendidos entre

01.03.70 e 30.06.70, 27.08.70 e 31.01.83, 01.03.83 e 31.07.84, 13.12.84 e 30.06.85, 01.01.88 e 31.07.88 e a este Poder Judiciário no período de 01.08.88 e 03.07.90, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70; b) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de cento e sessenta e dois (162) dias por serviços prestados à Câmara Municipal de Curitiba, nos períodos compreendidos entre 01.02.83 e 28.02.83 e de 01.08.84 12.12.84, de acordo com os artigos 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, e 130, inciso I, da Lei nº 6174/74.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1226

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30475/93, resolve

CONCEDER

a ZOÉ GREIN BORTOLON, Escrivão da 4a. Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 20.07.93.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1227

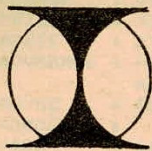
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29399/93, resolve

CONCEDER

a CLAUDIA MARIA FERREIRA SCHIAVINATTO, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 01.07.93.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	Cr\$ 13.000,00
MEIA PÁGINA	Cr\$ 6.500,00
1/4 PÁGINA	Cr\$ 3.250,00
1/8 PÁGINA	Cr\$ 1.625,00
1/16 PÁGINA	Cr\$ 812,00
CUSTO: 1 centímetro de original	Cr\$ 130,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 3.000,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 9.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 1.700,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 7.300,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA	
Sem remessa postal	Cr\$ 22,00
Com remessa postal	Cr\$ 63,00

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	Cr\$ 4,00
Formato Diário Oficial — Unidade	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 85,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 200,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 200,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 170,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 240,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 200,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 200,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	Cr\$ 680,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL EM QUE SE REUNEM

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. FROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydnev Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydnev Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSE VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presi-
das

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUN-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIM-
INAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO
DIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPE-
TO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias: 13:30h.

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1228

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30833/93, resolve

CONCEDER

a IVETE TODERO ULIANA, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 01.09.93.

Curitiba, 30 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1229

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30297/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 08.06.93, a licença especial concedida à Bacharel DENISE DA SILVA WILKE, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço n.º 1004, de 06.07.93, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1230

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30295/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13.07.93, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a MIRIAN BERNADET ZUNG, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço n.º 607, de 0.05.93, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1231

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30817/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Bacharel DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 01.09.81 e 02.07.86, antecipado em razão da contagem efetivada pela Ordem de Serviço n.º 863/87, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1232

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30899/93, resolve

CONCEDER

a ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 23.07.93.

Curitiba, 30 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1233

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30654/93, resolve

DESIGNAR

REGINA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para

exercer, em substituição, as funções de Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 12.07.93, durante as férias do titular, JOSÉ FERNANDES FERRARI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1234

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24532/93, resolve

DESIGNAR

LUIZ FABIANO DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Divulgação e Expedição de Publicações, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 107/93

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR	001	0024869-1
LUIZ CARLOS DA ROCHA	003	0027179-4
ODILON IARK GUERIOS	001	0024869-1
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	001	0024869-1
RUI PORTUGAL BACELLAR	002	0027143-4
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	001	0024869-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0024869-1
COMARCA : LONDRINA
VARA : 8A VARA CIVEL
APELANTE : COPEL COMPANHIA-PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO : ODILON IARK GUERIOS
ADVOGADO : DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR
ADVOGADO : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA
APELADO : MUNICIPIO DE LONDRINA
APELADO : SECRETARIO DE URBANISMO OBRAS E VIACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
ADVOGADO : SALVADOR BIAZZONO JUNIOR
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
DESPACHO : SOBRE A PETICAO DE FLS. 181 DIGA O R. ADVOGADO DA COPEL.

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 08 DIAS

RUI PORTUGAL BACELLAR

APELACAO CIVEL

002.PROCESSO : 0027143-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 9A VARA CIVEL

APELANTE : ADILSON PEDRO DECONTO
ADVOGADO : DIANA MARIA EMILIO
ADVOGADO : RUI PORTUGAL BACELLAR
ADVOGADO : IVAN GUERIOS CURI
APELADO : ALTAMIRANO PEREIRA NETO
ADVOGADO : ALTAMIRANO PEREIRA NETO
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL
APELADO : MARIA APARECIDA DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO : AMILCAR DALVAN STUHLER
ADVOGADO : JURAMIS TEIXEIRA
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 05 DIAS

LUIZ CARLOS DA ROCHA

REEXAME NECESSARIO

003.PROCESSO : 0027179-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : LUIZ LAURO FRILING E SUA MULHER
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SCHROEDER
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
REU : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MOACYR ANGELO LORUSSO
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ

RELACAO No. 119/93

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	002	0027565-0
EDGAR DAVID GUSO	001	0027214-8
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO	002	0027565-0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	001	0027214-8
LOURIVAL MENDES	002	0027565-0
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	001	0027214-8

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

VALDIR LEMOS DE CARVALHO

PRAZO 5 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0027214-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE : E L G F (REPRESENTADO (A))
AGRAVANTE : E G (REPRESENTADO (A))
ADVOGADO : EDGAR DAVID GUSO
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO : E L G
ADVOGADO : VALDIR LEMOS DE CARVALHO
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

PRAZO 10 DIAS

APELACAO CIVEL

002.PROCESSO : 0027565-0
COMARCA : CASTRO
VARA : VARA CIVEL
APELANTE : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS KATIA LTDA
ADVOGADO : LOURIVAL MENDES
ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
APELADO : SIEBE GREIDANUS
ADVOGADO : JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

RELACAO No. 186/93

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FERNANDO GOMES CAMACHO	006	0028225-5
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	001	0028138-7
	002	0028139-4
	003	0028141-4
	004	0028142-1
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO	005	0028144-5
SERGIO LUIZ CHAVES	001	0028138-7
	002	0028139-4
	003	0028141-4
	004	0028142-1
SOLON VIEIRA BRANCO	005	0028144-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0028138-7
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : EDNA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ CHAVES
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

V. Prossiga-se como de lei.
Em 28 de julho de 1993.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA,
PRESIDENTE

ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
ASSISTENTE : IONE FERNANDES DA SILVA PAES
ASSISTENTE : PEDRO TAVARES GONCALVES
ADVOGADO : JOAO BATISTA CARDOSO
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

RELACAO No. 83/93.

2A CAMARA CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0028240-2
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : PAULO SERGIO PELEGRINI
ADVOGADO : CLEUSA APARECIDA VALERIO
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO
IMPETRADO : CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE ENSINO
DE MARINGA
IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
IMPETRADO : NUCLEO REGIONAL DE ENSINO DE MARINGA
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO
DESPACHO :

Vistos.

I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por PAULO SERGIO PELEGRINI, que pretende, mediante deferimento de liminar, a suspensão da investidura e acesso ao cargo decorrente da eleição (consulta) para escolha do diretor do Colegio Estadual Rodrigues Alves de Maringá, por ter sido realizada com violação de dispositivos legais, atingindo direito líquido, certo e legítimo do impetrante.

II. Por primeiro, cumpre destacar que a concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe que os fundamentos invocados pelo pedido se revistam de caráter relevante (sem margem para dúvida razoável e que dispensem maior esforço interpretativo), além da possibilidade concreta de dano pelo retardamento da decisão definitiva.

III. Assim, para o deferimento da

anterior, sob o âmbito exclusivo de cognição sumária, indispensável se faz que o direito individual ou coletivo considerado como desrespeitado apresente-se com características primariamente incontestáveis, com a concomitante reunião do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", maxime que o sobredito reparo, por sua transitoriedade, não pode ter caráter de prejulgamento do "writ".

IV. Na espécie, os pressupostos acima referidos não se encontram perfeitamente delineados, carecendo o direito invocado da evidência indispensável, impossibilitando, desse modo, o seu deferimento "in limine".

V. Prossiga-se como de lei.
Em 28 de julho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 188/93

SEÇÃO DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB Nº 15.932/93 DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL :

Ação Rescisória nº 30/80 e Embargos Infringentes 214-4 da Comarca de Maringá - 1ª Vara Cível. Embargante: Erasmo Ramos e sua mulher, Adv: Edgard Katwinkler Junior. Embargado: Jorge Merched Mussi. Adv: Jorge Merched Mussi. **DESPACHO:** " Em cumprimento ao disposto no venerando acórdão proferido pelo agrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos de Ação Rescisória nº 1.174-1-Pr (autuada neste Tribunal sob nº30/80) o qual determinou " a perda do depósito em favor do réu", defiro o contido na presente petição, a fim de autorizar o réu JORGE MERCHED MUSSI a proceder ao levantamento da importância referente ao depósito inicial, bem como dos acréscimos que lhe corresponderem. Intime-se. Em 30 de junho de 1993. (a) Ronald Accioly Rodrigues da Costa- Presidente.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO NO. 76 93

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
MOACYR CORREA FILHO	001 0026999-2
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	001 0026999-2

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : 05 DIAS

MOACYR CORREA FILHO
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO

APELAÇÃO CRIME

001.PROCESSO : 0026999-2
COMARCA : ITAIPORA
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
APELANTE : JOSE VALDIR VICENTE REU PRESO
ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO

INDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO : ORDEM PROCESSO
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO : 001 0028074-8

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0028074-8
COMARCA : CAMPO LARGO
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
IMPETRANTE : ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO
(ADVOGADO)
PACIENTE : FRANCISCO PIRES DAS CHAGAS REU PRESO
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. LEMOS FILHO
DESPACHO :

Vistos.

FRANCISCO PIRES DAS CHAGAS, qualificado na inicial, por advogado constituído, e, residente na cidade de Campo Largo, requer a presente ordem de Habeas Corpus afirmando, em síntese, que está sendo denunciado, na Comarca referida, como incurso nas penas do artigo 213 c/c o artigo 224, letras "a" e "c" do Código Penal.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o paciente está sendo acusado de ter cometido o crime de estupro em sua enteada, menor de quatorze (14) anos e que não tinha condições de oferecer resistência.

Pelas informações do douto Juízo de Campo Largo, de fls. 19/22, e pela documentação anexada aos autos (fls. 23/48), conclui-se que o delito teve repercussão negativa no bairro onde residem réu e vítima, abalando, inclusive, - ainda que pequena - certa parcela da opinião pública da Comarca de Campo Largo.

Portanto, também como prudência a liminar pleiteada não deve ser deferida.
Intime-se.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 05.08 a 11.08.93

Vara de Plantão: 7ª vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ CARLOS DALACQUA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 01:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

PROVIMENTO Nº 87

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução

nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$. 3,31 (Três cruzeiros reais e trinta e um centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	165.50
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	165.50
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	CR\$	165.50
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	CR\$	82.75
máximo	100,000 VRC	CR\$	331.00
V - Deserção	50,000 VRC	CR\$	165.50
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	CR\$	13.24
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	CR\$	6.62
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	CR\$	99.30

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	3,000	9.93	0,300	0.99
b) - por folha que exceder	1,000	3.31	-0-	0.00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	49.65	0,300	0.99
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	1.66	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	2,000	6.62	0,300	0.99
b) - por folha que exceder	1,000	3.31	-0-	0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	1.66	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas I e V (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(CR\$)
I - à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	3.31
II - à Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	3.31
III - à Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	3.31
IV - à associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	3.31

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	496.50	4,000	13.24
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC CR\$ 3,310.00	100,000	331.00	-0-	0.00
acima de 1,000.000 VRC (CR\$ 3,310.00) até 3,000.000 VRC (CR\$ 9,930.00)	200,000	662.00	-0-	0.00
acima de 3,000.000 VRC (CR\$ 9,930.00) ...	300,000	993.00	-0-	0.00
NOTA - O item supra não é progressivo.				
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas so				

bre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	CPC	(CR\$)
8,400,000	27,804.00	400,000	1,324.00	4,000	13.24
12,600,000	41,706.00	600,000	1,986.00	4,000	13.24
16,800,000	55,608.00	700,000	2,317.00	4,000	13.24
21,000,000	69,510.00	800,000	2,648.00	4,000	13.24
25,200,000	83,412.00	1,100,000	3,641.00	4,000	13.24
29,400,000	97,314.00	1,250,000	4,137.50	4,000	13.24
33,600,000	111,216.00	1,500,000	4,965.00	4,000	13.24
37,800,000	125,118.00	1,700,000	5,627.00	4,000	13.24
42,000,000	139,020.00	1,900,000	6,289.00	4,000	13.24
46,200,000	152,922.00	2,100,000	6,951.00	4,000	13.24
50,400,000	166,824.00	2,300,000	7,613.00	4,000	13.24
54,600,000	180,726.00	2,500,000	8,275.00	4,000	13.24
58,800,000	194,628.00	2,700,000	8,937.00	4,000	13.24
63,000,000	208,530.00	2,800,000	9,268.00	4,000	13.24
67,200,000	222,432.00	2,900,000	9,599.00	4,000	13.24
71,400,000	236,334.00	3,100,000	10,261.00	4,000	13.24
75,600,000	250,236.00	3,200,000	10,592.00	4,000	13.24
79,800,000	264,138.00	3,300,000	10,923.00	4,000	13.24
84,000,000	278,040.00	3,400,000	11,254.00	4,000	13.24
88,200,000	291,942.00	3,500,000	11,585.00	4,000	13.24
92,400,000	305,844.00	3,700,000	12,247.00	4,000	13.24
96,600,000	319,746.00	3,900,000	12,909.00	4,000	13.24
100,800,000	333,648.00	4,100,000	13,571.00	4,000	13.24
105,000,000	347,550.00	4,300,000	14,233.00	4,000	13.24

b)	- riar.....	400,000	1,324.00	4,000	13.24
	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	13.24

XI	- Divórcio:				
a)	- consensual, sem bens a inventariar	400,000	1,324.00	4,000	13.24
b)	- conversões, sem bens a inventariar	400,000	1,324.00	4,000	13.24
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	13.24

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	
XII	- Diligência e condução - cada	10,000	33.10	-0-	0.00
XIII	- Desentranhamento: por documento	2,000	6.62	-0-	0.00

XIV	- Falências e Concordatas:				
a)	- processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	13.24
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	13.24
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	13.24
d)	- impugnação de crédito	50,000	165.50	4,000	13.24
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	66.20	4,000	13.24
	e o máximo de	200,000	662.00	4,000	13.24

XV	- Mandados de Segurança:				
a)	- sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	662.00	4,000	13.24
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	662.00	4,000	13.24

XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos:				
	primeira folha	5,000	16.55	4,000	13.24
	por folha que exceder	2,000	6.62	-0-	0.00
	mais diligências, condução e porte postal, quando houver.				

XVII	- Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interações	150,000	496.50	4,000	13.24
------	--	---------	--------	-------	-------

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a)	- sem valor declarado	300,000	993.00	4,000	13.24
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	13.24
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	13.24

XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			4,000	13.24
-----	---	--	--	-------	-------

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a)	- sem valor declarado	300,000	993.00	4,000	13.24
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	13.24
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	13.24

XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			4,000	13.24
-----	---	--	--	-------	-------

- Esta Tabela não é progressiva.

A 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

A 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

A 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)
- Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	6.62	-0-	0.00

- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	49.65	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	9.93	-0-	0.00

- Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	6.62	-0-	0.00
---	-------	------	-----	------

- Cartas Precatórias:				
- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	264.80	-0-	0.00
- Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)
- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	13.24

As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

- Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	19.86	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	9.93	-0-	0.00

- Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	529.60	-0-	0.00
---	---------	--------	-----	------

- Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	165.50	-0-	0.00
--	--------	--------	-----	------

- Separação consensual: não havendo bens a inventariar				
--	--	--	--	--

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	
1,050,000	3,475.50	300,000	993.00	4,000	13.24
2,100,000	6,951.00	600,000	1,986.00	4,000	13.24
4,200,000	13,902.00	800,000	2,648.00	4,000	13.24
8,400,000	27,804.00	1,000,000	3,310.00	4,000	13.24
12,600,000	41,706.00	1,200,000	3,972.00	4,000	13.24
16,800,000	55,608.00	1,400,000	4,634.00	4,000	13.24
21,000,000	69,510.00	1,500,000	4,965.00	4,000	13.24
25,200,000	83,412.00	1,700,000	5,627.00	4,000	13.24
29,400,000	97,314.00	1,800,000	5,958.00	4,000	13.24
33,600,000	111,216.00	1,900,000	6,289.00	4,000	13.24
37,800,000	125,118.00	2,100,000	6,951.00	4,000	13.24
42,000,000	139,020.00	2,300,000	7,613.00	4,000	13.24
46,200,000	152,922.00	2,500,000	8,275.00	4,000	13.24
50,400,000	166,824.00	2,700,000	8,937.00	4,000	13.24
54,600,000	180,726.00	2,900,000	9,599.00	4,000	13.24
58,800,000	194,628.00	3,000,000	9,930.00	4,000	13.24
63,000,000	208,530.00	3,100,000	10,261.00	4,000	13.24
67,200,000	222,432.00	3,200,000	10,592.00	4,000	13.24
71,400,000	236,334.00	3,400,000	11,254.00	4,000	13.24
75,600,000	250,236.00	3,600,000	11,916.00	4,000	13.24

79,800,000	264,138.00	3,800,000	12,578.00	4,000	13.24
84,000,000	278,040.00	4,000,000	13,240.00	4,000	13.24

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
XX - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,000	331.00	4,000	13.24
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	132.40	4,000	13.24
XXI - Restauração de autos:				
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	13.24
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,000	16.55	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
I - Questões prejudiciais:				
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	331.00	1,000	3.31
	120,000	397.20	1,000	3.31
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,000	662.00	1,000	3.31
III - Processos em espécie:				
a) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	662.00	1,000	3.31
b) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
10 - Até a pronúncia, inclusive	100,000	331.00	1,000	3.31
22 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	331.00	1,000	3.31
c) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo II, do referido Código	180,000	529.80	1,000	3.31
IV - Recursos:				
a) - Habilitação de Terceiro em Sequestro	200,000	662.00	1,000	3.31
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	662.00	1,000	3.31
V - Incidentes de Execução:				
Exatamento Condicional, incluído revogação e reabilitação	60,000	198.60	1,000	3.31
VI - Certidões:				
primeira folha	15,000	49.65	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	9.93	-0-	0.00
VII - Buscas:				
por dez (dez) anos ou fração	2,000	6.62	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)		
I - Reconhecimento de Firmas:						
a) - cada uma (1)	10,000	33.10	-0-	0.00		
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	6.62	-0-	0.00		
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	16.55	-0-	0.00		
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.						
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	99.30	-0-	0.00		
a) - Ad-Judícia	60,000	198.60	-0-	0.00		
b) - outras	100,000	331.00	-0-	0.00		
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	33.10	-0-	0.00		
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.						
IV - Escrituras: (incluído o traslado)						
- sem valor declarado	140,000	463.40	2,000	6.62		
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
26,000,000	86,060.00	585,000	1,936.35	17,000	56.27	
36,000,000	119,160.00	810,000	2,681.10	17,000	56.27	
46,000,000	152,260.00	1,035,000	3,425.85	17,000	56.27	
56,000,000	185,360.00	1,260,000	4,170.60	17,000	56.27	
66,000,000	218,460.00	1,485,000	4,915.35	17,000	56.27	
76,000,000	251,560.00	1,710,000	5,660.10	17,000	56.27	
86,000,000	284,660.00	1,935,000	6,404.85	17,000	56.27	
96,000,000	317,760.00	2,160,000	7,149.60	17,000	56.27	
106,000,000	350,860.00	2,385,000	7,894.35	17,000	56.27	
116,000,000	383,960.00	2,610,000	8,639.10	17,000	56.27	
126,000,000	417,060.00	2,835,000	9,383.85	17,000	56.27	
136,000,000	450,160.00	3,060,000	10,128.60	17,000	56.27	
146,000,000	483,260.00	3,285,000	10,873.35	17,000	56.27	
156,000,000	516,360.00	3,510,000	11,618.10	17,000	56.27	

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
V - Testamentos:				
a) - Público	500,000	1,655.00	17,000	56.27
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	993.00	17,000	56.27
c) - Revogação	140,000	463.40	17,000	56.27
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	3,310.00	17,000	56.27
por unidade, mais	40,000	132.40	17,000	56.27
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,000	99.30	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	99.30	-0-	0.00
- por página que acrescer ..	9,000	29.79	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,000	152.26	-0-	0.00
b) - por página que acrescer ..	30,000	99.30	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,000	19.86	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	397.20	-0-		0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	397.20	-0-		0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório	50,000	165.50	-0-		0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	215.15	-0-		0.00
c) - por folha que exceder	15,000	49.65	-0-		0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	33.10	-0-		0.00
III - habilitação para casamento	400,000	1,324.00	6,000		19.86
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	231.70	-0-		0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	1,986.00	-0-		0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	50,000	165.50	-0-		0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:					
a) - independente de despacho judicial	150,000	496.50	2,000		6.62
b) - mediante despacho judicial	200,000	662.00	2,000		6.62
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	231.70	-0-		0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	662.00	-0-		0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	496.50	-0-		0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	562.70	-0-		0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	23.17	-0-		0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação					

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
b) - não importe na alteração do valor contratual	60,000	198.60	2,000		6.62
c) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	264.80	2,000		6.62
d) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	331.00	2,000		6.62
e) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000		6.62
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	9.93	-0-		0.00
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real	20,000	66.20	-0-		0.00
b) - negativa de propriedade	20,000	66.20	-0-		0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (CR\$ 3.31) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (CR\$ 6.62) por registro que exceder.

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII					
VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:					
- 10% do Valor de Referência da Região.					

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	198.60	2,000		6.62
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	66.20	-0-		0.00
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000		56.27
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	662.00	17,000		56.27
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	662.00	17,000		56.27
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	10,000	33.10	2,000		6.62
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	132.40	-0-		0.00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	100,000	331.00	17,000		56.27
XI - Recebimento de prestações					

PREVISÃO DO V.C. LEI Nº 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:

a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	132.40	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	99.30	2,000	6.62
-----	--	--------	-------	-------	------

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
XIII	- Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado	150,000	496.50	2,000	6.62

		Ao CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
Até	26,000,000	86,060.00	585,000	1,936.35	17,000
"	36,000,000	119,160.00	810,000	2,681.10	17,000
"	46,000,000	152,260.00	1,035,000	3,425.85	17,000
"	56,000,000	185,360.00	1,260,000	4,170.60	17,000
"	66,000,000	218,460.00	1,485,000	4,915.35	17,000
"	76,000,000	251,560.00	1,710,000	5,660.10	17,000
"	86,000,000	284,660.00	1,935,000	6,404.85	17,000
"	96,000,000	317,760.00	2,160,000	7,149.60	17,000
"	106,000,000	350,860.00	2,385,000	7,894.35	17,000
"	116,000,000	383,960.00	2,610,000	8,639.10	17,000
"	126,000,000	417,060.00	2,835,000	9,383.85	17,000

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
XIV	- Prenotação do título no protocolo	10,000	33.10	-0-	0.00

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V)			2,000	6.62

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	56.27

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
a)	- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	56.27
b)	- Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	56.27

XIX - Serão reduzidas, em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
a)	- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte			2,000	6.62

- Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII
- (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título a quitativo dessa unidade a garagem	60,000	198.60	2,000	6.62

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

		Ao CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
	4,000,000	13,240.00	60,000	198.60	1,000
	8,000,000	26,480.00	120,000	397.20	1,000
	12,000,000	39,720.00	180,000	595.80	1,000
	16,000,000	52,960.00	240,000	794.40	1,000
	20,000,000	66,200.00	300,000	993.00	1,000
	24,000,000	79,440.00	360,000	1,191.60	1,000
	28,000,000	92,680.00	420,000	1,390.20	1,000
	32,000,000	105,920.00	480,000	1,588.80	1,000
	36,000,000	119,160.00	540,000	1,787.40	1,000
	40,000,000	132,400.00	600,000	1,986.00	1,000

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	165.50	1,000	3.31
III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	595.80	1,000	3.31
a)	- Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	264.80	1,000	3.31
b)	- no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	496.50	1,000	3.31

		CPC			
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	
IV	- Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros				

periódicos	150,000	496.50	1,000	3.31
VI - Inscrição de Pessoa Jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:	100,000	331.00	1,000	3.31

IV - Certidões:				
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	49.65	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato)	5,000	16.55	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	9.93	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	1.99	-0-	0.00

OBS. - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS. - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS. - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC		
			VRC	(CR\$)	
VII - Certidões e Buscas:					
a) - Certidões	25,000	82.75	-0-	0.00	
- por página que crescer ..	10,000	33.10	-0-	0.00	
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	9.93	-0-	0.00	
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	9.93	-0-	0.00	
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	9.93	-0-	0.00	
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:					
a) - de microfilmagem fur rolo de 16mm	25,000	82.75	-0-	0.00	
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	198.60	-0-	0.00	
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	231.70	-0-	0.00	

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS. - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS. - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto				
	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC (CR\$)
até 1,000,000 VRC	3,310.00	15,000	49.65	2,000 6.62
" 2,000,000 VRC	6,620.00	30,000	99.30	2,000 6.62
" 3,000,000 VRC	9,930.00	45,000	148.95	2,000 6.62
" 4,000,000 VRC	13,240.00	60,000	198.60	2,000 6.62
" 6,000,000 VRC	19,860.00	90,000	297.20	2,000 6.62
" 8,000,000 VRC	26,480.00	120,000	397.20	2,000 6.62
" 12,000,000 VRC	39,720.00	180,000	595.80	2,000 6.62
" 16,000,000 VRC	52,960.00	240,000	794.40	2,000 6.62
" 24,000,000 VRC	79,440.00	360,000	1,191.60	2,000 6.62
" 32,000,000 VRC	105,920.00	480,000	1,588.80	2,000 6.62

OBS. - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:

	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC (CR\$)
		80,000	264.80	2,000 6.62

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	CPC		
			VRC	(CR\$)	
I - Conta de qualquer natureza	30,000	99.30	0,300	0.99	
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	4.97	-0-	0.00	
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	264.80	-0-	0.00	
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	132.40	-0-	0.00	
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	6.62	-0-	0.00	
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	99.30	-0-	0.00	

DOS PARTIDORES.

	VRC	(CR\$)	CPC		
			VRC	(CR\$)	
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	0.99	
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00	
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0-	0.00	

OBS. - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	165.50	0,300	0.99	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.					
a) Títulos e Documentos	30,000	99.30	0,300	0.99	
b) Outras	25,000	82.75	0,300	0.99	
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	39.72	-0-	0.00	
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	33.10	-0-	0.00	
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	39.72	-0-	0.00	
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a) - primeira folha	30,000	99.30	-0-	0.00	
b) - por folha que exceder	6,000	19.86	-0-	0.00	

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40,000 URC (CR\$ 158.88)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 397.20)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 397.20)	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000		

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-

	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....	0,300	0.99			
VIII - Pela guarda de bens:					
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0-	0.00		
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0-	0.00		
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 URC (CR\$ 165.50) ou fração. - emolumento máximo	5,000	16.55	0,300	0.99			
II - Avaliação de imóveis e outros bens:							

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
Até 5,000.000	16,550.00	150,000	496.50	0,300	0.99			
" 10,000.000	33,100.00	200,000	662.00	0,300	0.99			
" 50,000.000	165,500.00	270,000	893.70	0,300	0.99			
" 100,000.000	331,000.00	400,000	1,324.00	0,300	0.99			
" 150,000.000	496,500.00	470,000	1,555.70	0,300	0.99			
" 200,000.000	662,000.00	540,000	1,787.40	0,300	0.99			
" 250,000.000	827,500.00	670,000	2,217.70	0,300	0.99			
" 300,000.000	993,000.00	800,000	2,648.00	0,300	0.99			

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	331.00	0,300	0,99	
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	66.20	0,300	0,99	
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,000	26.48	-0-	0,00	
III - Contra-fé por pessoa	4,000	13.24	0,300	0,99	
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	66.20	0,300	0,99	
V - Condução:					
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	331.00	-0-	0,00	
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS. 1 - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados.
(Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS. 2 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)					
a) - efetuado em audiência	10,000	33.10	0,300	0,99	
b) - efetuado fora de audiência	12,000	39.72	0,300	0,99	
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 503.12)	2%		0,300	0,99	

OBS. 1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	66.20	0,300	0,99	

b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	66.20	0,300	0,99	
II - Corpo de delitos:					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	132.40	0,300	0,99	
b) - quando não depender desses exames	20,000	66.20	0,300	0,99	
III - Exames:					
a) - de sanidade	40,000	132.40	0,300	0,99	
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 33.10) até 80,000 VRC (CR\$ 264.80)				0,300	0,99
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	397.20	0,300	0,99	
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 33.10) até 80,000 VRC (CR\$ 264.80)				0,300	0,99
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 16.55) até 40,000 VRC (CR\$ 132.40)				0,300	0,99
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 16.55) 40,000 VRC (CR\$ 132.40)				0,300	0,99
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 16.55) até 50,000 VRC (CR\$ 165.50)				0,300	0,99
h) - não especificados neste número	20,000	66.20	0,300	0,99	

OBS. 1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Londrina

EDITAL DE INSCRIÇÃO No. 301/93

O DOUTOR TOSHIHARU YOKONIZO, DO CORPO DOCENTE GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME DAS PELA RESOLUÇÃO No. 001/87, DO CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que de dia 02 a 16 de agosto do corrente ano, estarão abertas as inscrições para o 1º teste seletivo para preenchimento de 20 (sessenta) vagas do 6º CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, a ser ministrado a partir de fevereiro/94, com 800 (oitocentas) horas-aulas. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Fundação Universidade Estadual de Londrina, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:15 às 22:00 horas, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional,

Organização Judiciária, Direito Comercial, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário, independentemente do Estágio ministrado nas Varas da Comarca de Londrina. São requisitos para inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito, ou certificado de haver colado grau; 02 (duas) fotos 3x4; pagamento da taxa no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Será facultada ainda, a inscrição do aluno que estiver cursando o último período do Curso de Direito, provado através de certidão expedida pela Instituição de Ensino, devendo, se aprovado no teste, apresentar Certificado de Conclusão até o dia 08 de fevereiro de 1994, sob pena de perda do direito à vaga. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Escola, das 13:00 as 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Londrina, no Centro Administrativo. Para preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre o Direito Constitucional e Direito Administrativo, no dia 15/09/93; Direito Civil e Direito Processual Civil, no dia 16/09/93; e, Direito Penal e Direito Processual Penal, no dia 17/09/93, no horário das 16:00 as 18:00 horas, em salas do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA - da Fundação Universidade Estadual de Londrina, que serão previamente anunciadas, e o seu resultado divulgado até o dia 30/09/93, considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota mínima 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação. Se não preenchidas todas as vagas, novas inscrições serão recebidas no período de 01 a 15 de outubro de 1993, com testes a serem realizados nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 1993, com resultado até o dia 26.11.93. De 29 de novembro a 03 de dezembro de 1993, o candidato aprovado, deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura do Estado do Paraná - Coordenadoria de Londrina, aos 05 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e três. EU, *[Assinatura]* (Adauto Luis Fazio), Secretário do Curso, digitei e subscrevi.

[Assinatura]
= TOSHIHARU YOKOMIZO =
Coordenador Geral

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INSCRIÇÃO
Nº 01/93

O Doutor JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, Coordenador Geral do CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, em Ponta Grossa, Pr., no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que do dia 02 (dois) a 20 (vinte) de agosto do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para 60 (sessenta) vagas no SEGUNDO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ter início em fevereiro do próximo ano. O Curso funciona nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na Praça Santos Andrade, nesta cidade, das 19 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Técnica Estrutural de Sentença, Direito Administrativo, Direito Tributário, independentemente do estágio realizado. São requisitos para inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito ou certificado de conclusão do curso e/ou certidão de instituição de ensino superior de que está frequentando o último período do curso de Direito; duas fotografias 3x4; pagamento da taxa correspondente, no valor de 12 UFIR. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento, mediante a exibição de cópia do diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado no Tribunal de Justiça. A inscrição deverá ser feita na Secretaria da Escola, situado no prédio central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, bloco "A", sala 209, das 13 às 15 e das 18 às 22 horas, durante os dias úteis. Para o preenchimento das vagas, serão realizados testes de conhecimentos jurídicos, versando, basicamente, sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, devendo os candidatos, na ocasião, apresentar cédula de identidade. O teste será realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro do corrente ano, das 19 às 22 horas, em local a ser oportuna e conveniente escolhido, e seu resultado será divulgado até o dia 08 (oito) de outubro do ano em curso. De 11 a 15 de outubro o candidato aprovado de-

verá efetuar sua matrícula, com o recolhimento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Interno da Escola. Dado e passado na Secretaria do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, de Ponta Grossa, aos dezessete dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e três. (17/06/1993).

[Assinatura]
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Coordenador Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 189/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 7292/93, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz deste Tribunal, da Oitava Câmara Cível para a Sexta Câmara Cível.

Curitiba, 29 de julho de 1993.

[Assinatura]
FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
Presidente em exercício

P O R T A R I A N. 190/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07726/93, resolve:

D E S I G N A R

FERNANDO CESAR ZENI, matrícula n.6891, para substituir DIONÍSIO SABATOSKI, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 30 de julho de 1993.

[Assinatura]
FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 616

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 53833-6 DE GOIOERÉ. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Adv.: Hudson Carlos M. Guimarães. Apelados: Antonio Amâncio de Moraes e outros. DESPACHO: Tratando-se de ação ordinária de complementação de aposentadoria, o recurso interposto contra a de-